



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

LEI Nº 504/2007.

Cria o povoado Cariatá, neste município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado à categoria de Povoado a localidade conhecida como Sítio Cariatá neste município, situada à margem esquerda da PB ~~408~~⁰⁶⁶ estrada Itabaiana - Mogeiro, cujos limites são os seguintes:

- a) A Leste limita-se com o Sítio Estação de Guarita e Sítio Agave;
- b) Ao Sul limita-se com as localidades Sítio Pororoca, Povoado Alto da Boa Esperança e o Riacho Salobro;
- c) A Oeste limita-se com o Sítio Salgadinho até o quilometro 143 ex-10;
- d) Ao Norte limita-se com a PB ~~408~~⁰⁶⁶ e as localidades Sítio Novo, Sítio Lagoa de Cariatá e Sítio Lagoa de Cariatá município de Mogeiro-PB.

PARAGRAFO ÚNICO: A localidade a qual se refere o Art. 1º é conhecida como Sítio Cariatá passa a denominar-se de Povoado Cariatá, foi desmembrada do Sítio Lagoa de Cariatá que fica à margem direita da estrada que liga Itabaiana-Mogeiro.

Art. 2º - A localidade ora criada preenche os requisitos exigidos em Lei de reconhecimento geográfico, conforme sua justificativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2007.

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA

- Prefeita Constitucional -